



# **TAPURAH**

## **PREFEITURA**

### **LEI ORDINÁRIA N° 1.685/2025**

**De 15 de abril de 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.609/2024  
E LEI 1.249/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a súmula da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO  
DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º.** Fica alterado 1º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória para resarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de vereadores no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos do §11º do art. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

**§ 1º** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa dentro do Estado de Mato Grosso dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

**I** – A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo se refere ao período de 30 (trinta) dias de atividade parlamentar devendo ser apurado do dia 26 do mês anterior e o dia 26 do mês de referência.

**(...)**

**§ 2º** A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em



# TAPURAH

## PREFEITURA

efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias em todo o Estado de Mato Grosso abrangendo as seguintes atividades:

(...)

**§3º.** A verba indenizatória não abrange custos com:

I - Passagens terrestres e aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

II - Combustível para locomoção intermunicipal e interestadual em veículo próprio, locado ou cedido pelo Poder Legislativo.

III – Diárias para o Distrito Federal, municípios de outros Estados, e Viagens Internacionais.

**Art. 3º.** Fica alterado §6º do art. 3º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** (...)

(...)

**§6º** O relatório deverá compreender todo o período do mês, devendo se referir às atividades desenvolvidas no território Estadual de Mato Grosso.

.....

.....

**Art. 4º.** Fica alterado 1º da lei 1.249/2019, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** (...)

<b>SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH</b>	
<b>Destino</b>	<b>Valor Diária</b>
Fora do País	<b>R\$ 1.984,00</b>
Para a Capital Federal, outras capitais e municípios de outros Estados	<b>R\$ 992,00</b>
Para Capital do Estado de Mato Grosso	<b>R\$ 434,00</b>
Para outros municípios do Estado de Mato Grosso	<b>R\$ 434,00</b>



# TAPURAH

## PREFEITURA

Grosso

**Art. 5º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO** Assinado de forma  
GALVAN:019 digital por ALVARO  
497785979 GALVAN:0149778597  
Dados: 2025.04.15  
17:56:31 -04'00'

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3591

Divulgação quarta-feira, 16 de abril de 2025

Página 148

Publicação terça-feira, 22 de abril de 2025

desta Lei.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.685/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.609/2024 E LEI 1.249/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a súmula da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

**DISPõE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º. Fica alterado 1º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de vereadores no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos do §11º do art. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa dentro do Estado de Mato Grosso dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

I – A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo se refere ao período de 30 (trinta) dias de atividade parlamentar devendo ser apurado do dia 26 do mês anterior e o dia 26 do mês de referência.

(...)

§ 2º A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias em todo o Estado de Mato Grosso abrangendo as seguintes atividades:

(...)

§3º. A verba indenizatória não abrange custos com:

I - Passagens terrestres e aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

II - Combustível para locomoção intermunicipal e interestadual em veículo próprio, locado ou cedido pelo Poder Legislativo.

III – Diárias para o Distrito Federal, municípios de outros Estados, e Viagens Internacionais.

Art. 3º. Fica alterado §6º do art. 3º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§6º O relatório deverá compreender todo o período do mês, devendo se referir às atividades desenvolvidas no território Estadual de Mato Grosso.

Art. 4º. Fica alterado 1º da lei 1.249/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

<b>SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH</b>	
<b>Destino</b>	<b>Valor Diária</b>
Fora do País	R\$ 1.984,00
Para a Capital Federal, outras capitais e municípios de outros Estados	R\$ 992,00
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 434,00
Para outros municípios do Estado de Mato Grosso	R\$ 434,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA**

**PORTARIA 311/2025/GP/PMT**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 138/2025  
Data: 07/03/2025 - Horário: 16:24  
Legislativo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 05/2025.**  
De 07 de março de 2025

A Comissão de	Justiça e Redação
1	Finanças e Orçamento
Para emitir parecer	
Em	10 / 03 / 2025
Assinatura	
Presidente	

**AUTORES:** Cleomar Eterno de Campos, Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis, Luiz Augusto Sette, Lauro Schuck, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes.

"SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.609/2024 E LEI 1.249/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1º Votacão	Por Maioria Absoluta
Em Sessão de	24 / 03 / 25
Votos Contrários	1
Votos Favoráveis	5
Assinatura	
Presidente	

**APROVADO**

**Art. 1º.** Fica alterado a súmula da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º.** Fica alterado 1º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória para resarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de vereadores no âmbito do **Estado de Mato Grosso**, nos termos do §11º do art. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

**§ 1º** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa dentro do **Estado de Mato Grosso** dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

I – A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo se refere ao período de 30 (trinta) dias de atividade parlamentar devendo ser apurado do dia 26 do mês anterior e o dia 26 do mês de referência.

(...)

**§ 2º** A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias em todo o **Estado de Mato Grosso** abrangendo as seguintes atividades:

(...)

**§ 3º.** A verba indenizatória não abrange custos com:

I - passagens terrestres e aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

2º Votacão	Por Maioria Absoluta
Em Sessão de	31 / 03 / 25
Votos Contrários	1
Votos Favoráveis	6
Assinatura	
Presidente	

**APROVADO**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

II - combustível para locomoção intermunicipal e interestadual em veículo próprio, Locado ou cedido pelo Poder Legislativo.

III – Diárias para o Distrito Federal, municípios de outros Estados, e Viagens Internacionais.

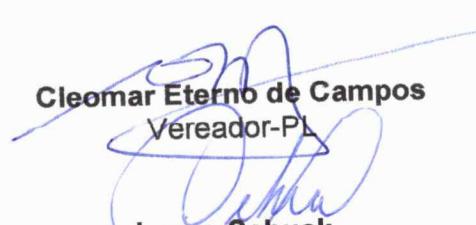
**Art. 3º.** Fica alterado 1º da lei 1.249/2019, passando a ter a seguinte redação:

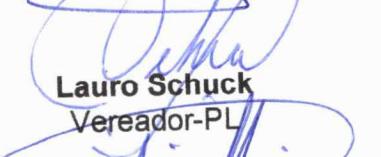
**Art. 1º. (...)**

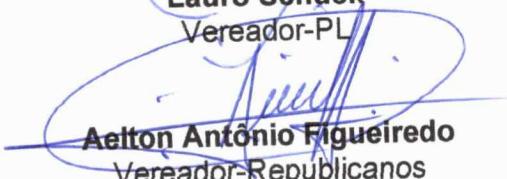
<b>SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH</b>	
<b>Destino</b>	<b>Valor Diária</b>
Fora do País	R\$ 1.984,00
Para a Capital Federal, outras capitais e municípios de outros Estados	R\$ 992,00
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 434,00
Para outros municípios do Estado de Mato Grosso	R\$ 434,00

**Art. 4º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

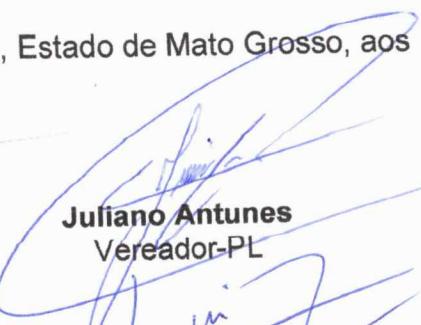
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março de 2025.

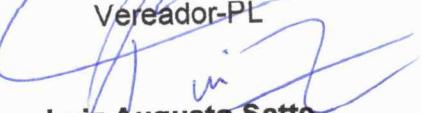
  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

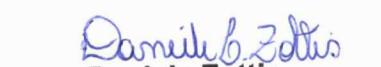
  
**Lauro Schuck**  
Vereador-PL

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Vereador-Republicanos

  
**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador-PP

  
**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

  
**Luiz Augusto Sette**  
Vereador-PRD

  
**Daniele Zottis**  
Vereadora-Republicanos



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

### JUSTIFICATIVA

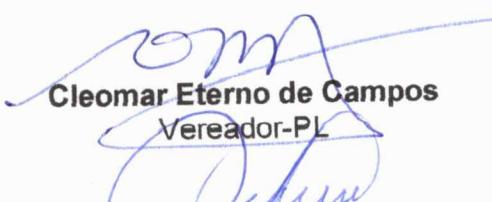
Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar à lei 1.609/2024 para fins de restringir a verba indenizatória para atividade parlamentar somente para o Estado de Mato Grosso, mantendo as regras dispostas na lei de diárias para viagens para o Distrito Federal, municípios de outros estados e viagens internacionais.

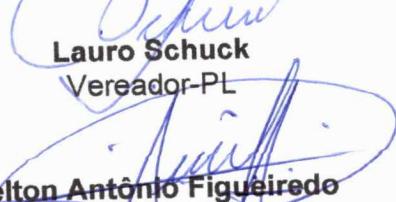
A verba indenizatória disposta na lei 1.609/2024 teve como base o custo médio de 6 diárias mensais para Capital do Estado de Mato Grosso, assim os custos para viagens fora do Estado não estariam cobertos na referida verba indenizatória, assim viagens para fora do Estado não podem ser suportados pela verba indenizatória que estaria abaixo dos custos necessários para alimentação e hospedagem dos agentes políticos em viagens a serviço da municipalidade.

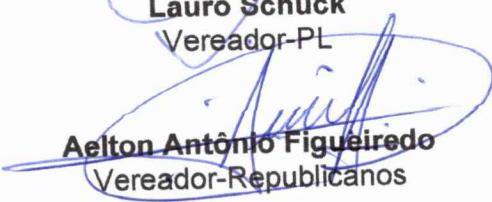
Está ainda sendo feito na Lei 1.249/2019, unificando as diárias para os servidores e agentes políticos, bem como equiparando os valores das diárias para Capital do Estado e para os demais municípios do interior no mesmo valor, tendo em vista que para viagens para municípios do interior as diárias de hotéis costumam ser mais caras que da capital do Estado, sendo necessário que o valor seja o mesmo para que o seja possível que a diária possa suprir os custos com alimentação estadia e deslocamento dentro do local de destino da viagem, seja na capital ou no interior do Estado de Mato Grosso, além de unificar as diárias para município e capitais de outros estados e capital federal.

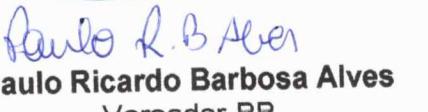
A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

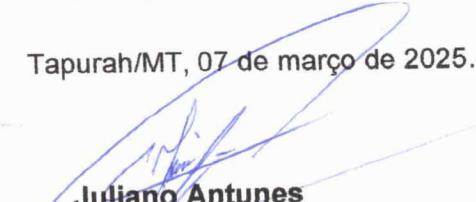
Tapurah/MT, 07 de março de 2025.

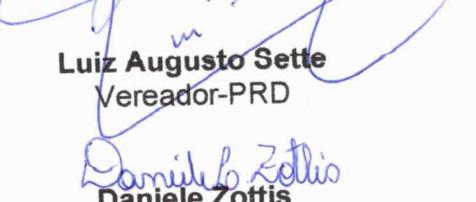
  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Vereador-PL

  
**Lauro Schuck**  
Vereador-PL

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Vereador-Republicanos

  
**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador-PP

  
**Juliano Antunes**  
Vereador-PL

  
**Luiz Augusto Sette**  
Vereador-PRD

  
**Daniele Zottis**  
Vereadora-Republicanos



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER CONTÁBIL 002/2025**

**Objeto:**

Avaliação de impacto econômico/financeiro do PLL 005/2025.

**Análise:**

Analisando o texto do PLL 005/2025, destaca-se a previsão de pagamento de diárias no caso de viagens fora do estado, DF ou fora do País e a readequação da diária no estado, equiparando-a ao valor da viagem para a capital Cuiabá, para os efetivos e vereadores.

**Visando que:**

- Há previsão legal prévia para pagamento de diária;
- Há previsão de dotação no orçamento, tanto na ação que contempla os efetivos quanto dos vereadores;
- O orçamento foi elaborado na modalidade de “forma de aplicação e, portanto, caso necessite, não precisa de legislação para alteração do QDD

**Parecer:**

Os efeitos que trará a eventual aprovação desse PLL 005/2025, NÃO IMPLICARÃO  
impacto algum nem sob a ótica orçamentária e nem sob a ótica financeira.

É o parecer

Câmara Municipal de Tapurah

Setor Contábil

em 07 de março de 2025

GIOVANNI  
ARMANNI:62240  
595191

Assinado de forma digital por  
GIOVANNI  
ARMANNI:62240595191  
Dados: 2025.03.07 17:06:27  
-04'00'

Giovanni Armanni  
Contador responsável



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

O referido cálculo do impacto financeiro e orçamentário contempla o período a partir do mês de abril de 2025 e o ano 2026 sobre a ação orçamentária 20102, visando o PLL 005/2025 que sugere a concessão de diárias “para fora do Estado para os vereadores, considerando 24 solicitações anuais, visando o princípio da prudência, sobrestimando a despesa

Para o cálculo do eventual aumento de dita despesas com diárias foi considerado respectivamente:

1. Para o de ano 2025 foi levado em consideração o saldo remanescente da dotação de reduzido 50 (diárias civil – vereadores);
2. Para o ano 2026, observando o princípio da prudência, foi calculado o reajuste de 7% no montante de 24 (vinte e quatro) diárias para o total dos 9 (nove) vereadores;
3. Foram considerados os espectros de menor (fora do estado) e de maior (fora do País) custo

Seguem as tabelas de cálculo:

- Previsão da despesa em 2025 com pagamento de diárias totalmente “fora do Estado”:

DOTAÇÃO	TOTAL 2024
DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 23.760,00
TOTAL	R\$ 23.760,00

- Previsão da despesa em 2025 com pagamento de diárias totalmente “fora do País”:

DOTAÇÃO	TOTAL
DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 47.616,00
TOTAL	R\$ 47.616,00

- Previsão da despesa em 2026 com pagamento de diárias totalmente “fora do Estado”

DOTAÇÃO	TOTAL 2024



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 1.059,30
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.059,30</b>

- Previsão da despesa em 2026 com pagamento de diárias totalmente “fora do País”:

DOTAÇÃO	TOTAL
DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 50.949,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.949,12</b>

**RESSALVANDO QUE:**

- O ano de 2025 é ano de elaboração do PPA, portanto poderá haver variações na previsão para 2026;
- A voz “diárias” não incide no cálculo das despesas com pessoal nem conforme ditado da Lei 101/2000, nem segundo a CF/88.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Observando o QDD do exercício de 2025 vislumbra-se a existência prévia da dotação 50 com saldo orçamentário de R\$ 50.000,00:

- 01.001.01.031.0200.20102.3.3.90.14.00.00.00 = R\$ 50.000,00

Este valor, já previsto em orçamento, consegue cobrir despesas no caso de maior custo, não tornando necessário o remanejamento caso o PLL 005/2025 se torne Lei.

Tapurah-MT, em 12 de março de 2025

GIOVANNI  
ARMANNI:62240  
595191

Assinado de forma digital  
por GIOVANNI  
ARMANNI:62240595191  
Dados: 2025.03.12 10:26:59  
-04'00'

Giovanni Armanni  
Contador



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

#### PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei do Legislativo 05/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e 1.249/2019 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei legislativo nº 05/2025 que Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e 1.249/2019 e dá outras providências.

O projeto de lei visa alterar a Lei 1.609/2024 que visa alterar a lei da verba indenizatória para permitir o pagamento de diárias aos agentes políticos para viagens fora do Estado, além de alterar a lei de diárias unificando as diárias dos agentes políticos e servidores, além de estabelecer o mesmo valor das diárias para municípios do interior e para Capital do Estado.

Foi juntado estudo de impacto.

É o breve relatório.

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo analisar e organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Por se tratar de projeto de lei que adequar dispositivo da lei de diárias do Poder Legislativos e verba indenizatória, o presente ato pode ser feito por meio de ato próprio do Poder Legislativo (resolução, decreto legislativo, portaria ou outra denominação empregada), no presente caso o projeto de Lei é o meio adequado para alterar a lei de diárias do Poder Legislativo (Lei 1.249/2019) e Lei de Verba Indenizatória (Lei 1.609/2024).

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I Constituição Federal.

#### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII e o parágrafo único, inciso III do art. 30 ambos da Lei Orgânica Municipal.

#### Lei Orgânica do Município de Tapurah:

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

**VIII** - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

§ Único. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

**III** - organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

(...)

Trata-se de projeto de lei legislativo nº 05/2025 que Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e 1.249/2019 e dá outras providências.

O projeto de lei visa alterar a Lei 1.609/2024 que visa alterar a lei da verba indenizatória para permitir o pagamento de diárias aos agentes políticos para viagens fora do Estado, além de alterar a lei de diárias unificando as diárias dos agentes políticos e servidores, além de estabelecer o mesmo valor das diárias para municípios do interior e para Capital do Estado.

A verba indenizatória disposta na lei 1.609/2024 teve como base o custo médio de 6 diárias mensais para Capital do Estado de Mato Grosso, assim os custos para viagens fora do Estado não estariam cobertos na referida verba indenizatória, assim viagens para fora do Estado não podem ser suportados pelas verba indenizatória que estaria abaixo dos custos necessários para alimentação e hospedagem dos agentes políticos em viagens a serviço da municipalidade

A alteração da Lei 1.249/2019, visa unificar as diárias para os servidores e agentes políticos, bem como equiparando os valores das diárias para Capital do Estado e para os demais municípios do interior no mesmo valor, tendo em vista que para viagens para municípios do interior as diárias de hotéis costumam ser mais caras que da capital do Estado, sendo necessário que o valor seja o mesmo para que o seja possível que a diária possa suprir os custos com alimentação estadia e deslocamento dentro do local de destino da viagem, seja na capital ou no



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

interior do Estado de Mato Grosso, além de unificar as diárias para município e capitais de outros estados e capital federal.

Podendo ser verificado as mudanças das diárias com base nessa tabela comparativa:

Diárias Agentes Políticos			
Diárias Vereadores	Valor Atual	Valor Projeto de Lei	Aumento
Fora do País	1.984,00	1.984,00	-
Capital Federal e outros municípios Estados	992,00	992,00	-
Capitado do Estado	434,00	434,00	-
Outros Municípios	310,00	434,00	40%

Diárias Servidores			
Fora do País	1.984,00	1.984,00	-
Capital Federal	992,00	992,00	-
Capitais e municípios de outros Estados	620,00	992,00	60%
Capitado do Estado	434,00	434,00	-
Outros Municípios	310,00	434,00	40%

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em várias ocasiões entendeu inclusive que a aplicação desse direito aos agentes políticos pode ocorrer no mesmo exercício fiscal, não sendo necessário ser fixado de uma legislatura para outra, nesse sentido:

Câmara Municipal. Despesa. Vereadores. Verba de natureza indenizatória. Instituição ou majoração. Inaplicabilidade do princípio da anterioridade da legislatura. Condições adicionais. 1) É possível, mediante lei em sentido estrito ou decreto-legislativo, a instituição ou majoração de verba de natureza indenizatória a ser paga a vereadores, em qualquer ano da legislatura vigente, tendo em vista que a essa parcela não se aplica o Princípio da Anterioridade da Legislatura, inserido no inciso VI, do art. 29, da CF/1988. 2) A instituição ou majoração de verba de natureza indenizatória caracteriza despesa de caráter continuado, assim, a Administração, ao propor a respectiva lei ou decreto-legislativo, deve observar sua compatibilidade com os ditames dos artigos 15, 16 e 17 da LRF, bem como o limite total de gasto previsto no art. 29-A, caput, da CF/88. A definição dos valores deve nortear-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, pelas possibilidades orçamentária, financeira e fiscal. 3) É possível a alteração de dotações já consignadas no Orçamento Anual das Câmaras Municipais, a fim de dar suporte orçamentário à instituição ou majoração de verba indenizatória paga a vereadores para o exercício parlamentar, contudo, deve ser condicionada à comprovação de que não haverá redução prejudicial de dotações já comprometidas com as despesas normais de manutenção e funcionamento das respectivas Casas Legislativas. \*Os itens 1 e 2 foram reexaminados e atualizados pela Resolução de Consulta 21/2023 - PV. (CONSULTAS. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Resolução De Consulta



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

25/2017 - PLENÁRIO. Julgado em 21/09/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/10/2017. Processo 199036/2017).

Câmara Municipal. Verba indenizatória. Vereadores. Despesas com veículos oficiais e particulares. É possível que os vereadores realizem custeio de despesas com o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal, por meio de verba indenizatória, para o desempenho de atividades parlamentares, dentro ou fora do município, desde que haja normatização autorizativa, sendo medida excepcional a utilização de verba indenizatória para o custeio de despesas quando da utilização de veículos particulares, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 do TCE-MT. (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator: MOISES MACIEL. Acórdão 14/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 07/02/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 17/02/2017. Processo 87890/2016).

**Resolução de Consulta nº 25/2017 – TP (DOC, 03/10/2017). Câmara Municipal. Despesa. Vereadores. Verba de natureza indenizatória. Instituição ou majoração. Inaplicabilidade do princípio da anterioridade da legislatura. Condições adicionais.<sup>43</sup>**

1. É possível, mediante lei em sentido estrito, a instituição ou majoração de verba de natureza indenizatória a ser paga a vereadores, em qualquer ano da legislatura vigente, tendo em vista que a essa parcela não se aplica o princípio da anterioridade da legislatura, inserido no inciso VI, do art. 29, da CF/88.
2. A instituição ou majoração de verba de natureza indenizatória caracteriza despesa de caráter continuado, assim, a Administração, ao propor a respectiva lei, deve observar sua compatibilidade com os ditames dos artigos 15, 16 e 17 da LRF, bem como o limite total de gasto previsto no art. 29, *caput*, da CF/88. A definição dos valores deve nortear-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, pelas possibilidades orçamentária, financeira e fiscal.
3. É possível a alteração de dotações já consignadas no Orçamento Anual das câmaras municipais, a fim de dar suporte orçamentário à instituição ou majoração de verba indenizatória paga a vereadores para o exercício parlamentar, contudo, deve ser condicionada à comprovação de que não haverá redução prejudicial de dotações já comprometidas com as despesas normais de manutenção e funcionamento das respectivas Casas Legislativas.

Diante disso, deve-se concluir que a alteração na lei da verba indenizatória e na lei de diárias estão de acordo com a legislação, pondo ser feito as alterações propostas no projeto de lei.

Considerando o impacto orçamentário se faz necessário um estudo de impacto orçamentário para regulamentação desse direito conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e se estiverem dentro dos limites da LRF, poderá o projeto de lei ser votado e aprovado.

O estudo de impacto orçamentário elaborado pelo setor de contabilidade indica que há saldo em dotação orçamentária para cobrir essas despesas, indicando que as despesas em questão não incide no cálculo de despesa com pessoa não estando nos índices de gasto com pessoal previsto na LRF (Lei Complementar 101/2000) e art. 29-A da Constituição Federal.

Dessa forma as alterações não impactam o orçamento da Câmara Municipal, pois já previsão de indenizações e diárias em valores que podem cobrir essas despesas.

**Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei do Legislativo 05/2025.**



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 13 de março de 2025.

**TANCREDO VARGAS** Assinado de forma digital por  
**SARAIVA DE ARAUJO** TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.03.13 15:03:17 -03'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



OF. Nº 045/2025/CMT

PROTOCOLO GERAL 162/2025  
Data: 17/03/2025 - Horário: 19:40  
Administrativo - OFADM 45/2025

Tapurah-MT, 17 de Março de 2025.

Aos

Exmos. Srs.

**Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah**

Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Ao cumprimentar Vossas Excelências, passo de imediato a **CONVOCAR Sessão Extraordinária para o dia 19 de março de 2025, às 19h00min (dezenove horas)**, exclusiva para votação dos seguintes Projetos e Emendas:

- Requerimento nº 15 de 2025; Emenda nº 18 de 2025; Emenda nº 19 de 2025; Emenda nº 20 de 2025; Emenda nº 21 de 2025; Emenda nº 22 de 2025; Emenda nº 23 de 2025 e Emenda nº 24 de 2025.

- Projeto de Lei Complementar nº 5 de 2025: Alteram as Leis Complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências

- Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2025: Altera a Lei Municipal 1.110/2016 e dá outras providências

- Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1 de 2025: Altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2025: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial (R\$ 125.084,58) e dá outras providências

- Projeto de Lei Ordinária nº 14 de 2025: Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025: Altera a Lei Municipal 1.245/2019 – Lei do Tapurah Capacita - e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Legislativo nº 5 de 2025: Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e Lei 1.249/2019 e dá outras providências.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- Projeto de Lei do Legislativo nº 6 de 2025: Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

**CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:8581  
7767104**

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.03.17  
20:02:29 -03'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 174/2025  
Data: 26/03/2025 - Horário: 10:48  
Legislativo - EMD 25/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda Aditiva e modificativa nº 25/2025** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2025 –  
Altera dispositivos da Lei 1.609/2024 e 1.249/2019, e dá outras providências.

**Ementa:** Acrescenta o artigo ao projeto de lei alterando o art. 3º da  
Lei 1.609/2024.

**Autor:** Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto  
Sette, Lauro Schuck, Paulo Ricardo Barbosa Alves.

**Art. 1º. Acrescenta o art. 3º para altera o §6º do art. 3º da Lei  
1.609/2024** passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica alterado §6º do art. 3º da lei 1.609/2024, passando  
a ter a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

(...)

**§6º** O relatório deverá compreender todo o período do mês, devendo se  
referir às atividades desenvolvidas no território Estadual de Mato Grosso.

.....  
.....

**Artigo 2º.** Renumere os demais dispositivos após o acréscimo do  
art. 3º.

**Art. 3º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação  
integrando as alterações ao Projeto de Lei do Legislativo 06/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e  
seis dias do mês de março de 2025.

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

**Lauro Schuck**  
Vereador-PL

**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP

**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário

<b>APROVADO</b>	Por <u>Unanimidade</u> ,
	Em Sessão de <u>31/03/25</u>
	Votos Contrários <u>0</u>
	Votos Favoráveis <u>7</u>
 <b>Presidente</b>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

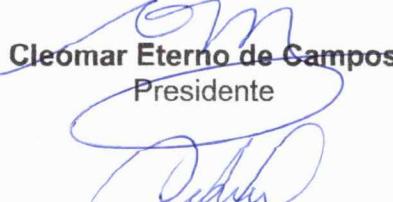
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar a proposta de alteração da verba indenizatória disposta na Lei 1.609/2024 que passará a cobrir despesas somente dentro do Estado de Mato Grosso.

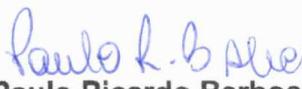
A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Lauro Schuck**  
Vereador-PL

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário

  
**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Vereador - PP



## CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025, que altera dispositivos da lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 e dá outras providências.

**RELATOR:** Juliano Antunes

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

### EXAME DA MATÉRIA

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

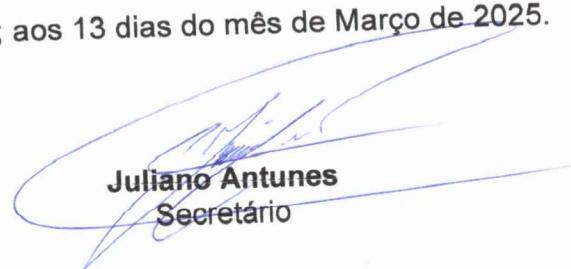
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 2 votos favoráveis

**5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de Março de 2025.

  
Lauro Schuck  
Presidente

  
Juliano Antunes  
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025, que altera dispositivos da lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 e dá outras providências.

**RELATOR:**- Luiz Augusto Sette

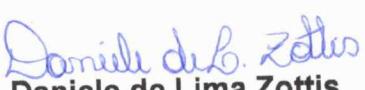
**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**VOTO:**- 3 votos favoráveis.

**CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 13 dias do mês de Março de 2.025.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos treze dia de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**; que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, que altera a lei municipal 1.245/2019 – lei do Tapurah capacita - e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, que altera a lei municipal 1.110/2016 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, que altera dispositivos da lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 06/2025**, Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências. **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025**, alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Lauro Schuck como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA**: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 06/2025**, **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025** 6 – PRESENÇA: Lauro Schuk, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Danielle Lima Zottis e Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

  
**Lauro Schuk**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



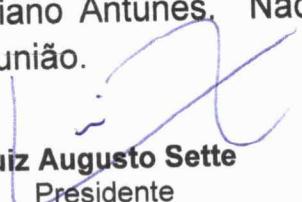
# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

### ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao treze dia de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer** aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**; que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, que altera a lei municipal 1.245/2019 – lei do Tapurah capacita - e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, que altera a lei municipal 1.110/2016 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, que altera dispositivos da lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025**, alteram as leis complementares 033/2012 e 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA**: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 13/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 14/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 15/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 16/2025**, **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 05/2025**, (2) dois votos favoráveis ao **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025** e (1) um voto contrário ao **Projeto de Lei Complementar N° 05/2025**; 6 – PRESENÇA: Lauro Schuk, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Danielle Lima Zottis e Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
Luiz Augusto Sette  
Presidente

  
Paulo Ricardo B. Alves  
Membro

  
Danielle de Lima Zottis  
Secretária